



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 257 FÁTIMA DO SUL - MS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2020

PÁGINA 1 DE 16

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 056/GP/20, DE 18 DE MAIO DE 2020

Declara Situação de Calamidade Pública e Emergência no âmbito do Município de Fátima do Sul, MS e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo nº. 48 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do corona vírus (COVID-19) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo corona vírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo corona vírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 15.396, de 19 de março de 2020, que Declara no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 620, da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, que homologou o Decreto de Estado de Calamidade Pública no Estado do Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO a constatação da elevação do número de pessoas infectadas pelo COVID-19, em Mato Grosso do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado;

CONSIDERANDO por fim, a confirmação da existência de casos de contaminação com o COVID-19 em nosso Município, conforme Boletim Epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado de Saúde,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública e emergência, no Município de Fátima do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de corona vírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar o interesse da coletividade.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas nos Decretos: 033, de 1º de abril de 2020; 042, de 09 de abril de 2020 e 054, de 05 de maio de 2020, como as alterações e as novas disposições contidas neste Decreto.

§ 1º. Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas ao deslocamento ao trabalho e para subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados.

§ 2º. Ficam interditadas no território do Município: praças e parques públicos, exceto para quando realização de alguma ação de Saúde Pública, desde autorizado pelo Poder Público.

§ 3º. Fica ratificada a OBRIGAÇÃO DO USO DE MÁSCARA a todas as pessoas que se encontrarem fora do seu domicílio, sob pena de multa a ser aplicada pelos agentes de saúde do Município, no caso de descumprimento desta medida.

§ 4º. Fica VEDADO o consumo local nos BARES e CONVENIÊNCIAS, inclusive as localizadas em postos de combustíveis, em todo o Município de Fátima do Sul, não podendo haver sequer a disposição de mesas e cadeiras nesses locais, bem como: jogos de divertimento (cartas, dominó, sinuca e outros)

§ 5º. Fica RECOMENDADO aos munícipes evitarem visitas a amigos e, ainda, encontros familiares com parentes que residem em domicílios diferentes.

Seção I Do Comércio e dos Serviços

Art. 3º. As autorizações de funcionamento do comércio e serviços, estabelecidas através dos Decretos de nºs: **033**, de 1º de abril de 2020; **042**, de 09 de abril de 2020; e, **054**, de 05 de maio de 2020, continuam em vigor com as medidas estabelecidas nos Decretos mencionados, bem assim, com a adoção das seguintes medidas, cumulativas:

I – HIGIENIZAR, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II – HIGIENIZAR, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III – manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e,

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos locais.

Seção II Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 4º. Além das restrições contidas no § 5º do artigo 2º deste Decreto, os estabelecimentos BARES, RESTAURANTES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES, CAFÉS, SORVETERIAS e estabelecimentos congêneres, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I–exercer atendimento ao público somente na forma de pedido prévio, evitando aglomeração, sendo obrigatória a exigência de máscara para adentrar ao estabelecimento, e/ou serviço de entrega na forma de delivery;

II–manter as instalações higienizadas em conformidade com as normativas estabelecidas pelos órgãos de saúde pública.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADE EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I Dos Eventos

Art. 5º. Fica proibido todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 6º. Ficam proibidos os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas, de forma

independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento, ressalvados os casos de prevenção da saúde pública.

Art. 7º. Fica vedada a expedição de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Art. 8º. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam cancelados.

Seção II Dos Velórios

Art. 9º. Fica vedada a aglomeração de pessoas em velórios, restringindo-se a participação apenas de familiares, em número máximo de dez pessoas, limitando-se o tempo máximo em 2 (duas) horas de visitação.

Parágrafo Único. É obrigatória a disponibilização de álcool (70%) para uso das de pessoas e o uso de máscaras.

Seção III Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 10. As atividades religiosas serão realizadas em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto nº. 054, de 05 de maio de 2020, respeitadas o percentual de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, medidas sanitárias, distanciamento e uso obrigatório de máscaras.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE URBANA

Art. 11. Fica determinado que o transporte de passageiros público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados, limitando-se a 50% da capacidade dos assentos, orientando aos usuários manter a distância entre os mesmos.

Art. 12. O sistema de transporte de passageiros público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, deve exigir o uso de máscara dos transportados, e adotar medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – HIGIENIZAR superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem;

II – manter a disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários e funcionários do local;

§ 1.º. Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2.º. No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento;

Art. 13. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 14. Fica determinada aos usuários de todas as modalidades de transporte de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo; e,

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço

ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Seção I

Do Transporte Coletivo Urbano e Rural

Art. 15. Os veículos do transporte coletivo urbano e rural deverão adotar as seguintes medidas:

I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

II – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos, e,

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pelo Ministério da Saúde que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento) e solução de água sanitária;

V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;

VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Seção II

Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 16. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 17. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo; e,

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Seção III

Do Transporte Escolar

Art. 18. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 19. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 5 (cinco) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e,

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo Único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 20. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º. Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º. Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 21. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IV - abastecimento de energia elétrica;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública de assistência social;

VII - serviços funerários e administração de necrópoles;

VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX - vigilância e segurança pública;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - dispensação de medicamentos;

XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - postos avançados;

XVI - veículos de comunicação;

XVII - atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos suinocultores, aviários, abatedouros, frigoríficos e de piscicultura, bem como serviços de transporte relacionados a essas atividades;

XVIII -agropecuários e veterinários.

Art. 23. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º. Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições por meio de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º. Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 24. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Parágrafo Único. Todos os casos do inciso III necessitam de apresentação junto a Secretaria Municipal de Gestão Pública de laudo médico, nos termos da Organização Mundial de Saúde.

Seção I Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 25. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que determine as medidas temporárias a serem adotadas pela pasta.

Art. 26. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 27. A Secretaria Municipal da Saúde deve orientar a população e minimizar os impactos da doença no Município, devendo:

a) Prestar esclarecimentos em relação ao Corona vírus – COVID 19;

b) Identificar os casos que necessitam de encaminhamento a um Pronto Socorro ou Emergência de Hospitais;

c) Detectar, identificar e notificar todos os casos suspeitos de corona vírus (COVID- 19), em especial os casos graves;

d) Informar a Secretaria de Estado de Saúde todo cidadão que for diagnosticado e aquele com suspeita de contaminação.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º. As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º. Os órgãos e entidades públicas do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 29. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool (70%) para uso público

Art. 30. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II Do Atendimento ao Público

Art. 31. Ficam reduzidas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 24 deste Decreto.

Parágrafo Único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III Dos Serviços Terceirizados e das Parcerias

Art. 32. Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, em especial para atendimento na área da saúde, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV Dos Serviços de Educação

Art. 33. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que determine as medidas temporárias a serem adotadas pela pasta, no período de suspensão de aulas.

Seção V Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 34. A Secretaria Municipal de Assistência Social, organizará o atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Corona vírus (COVID-19).

§ 1º. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência, de forma individual e com agendamento prévio por telefone.

§ 2º. Mediante avaliação realizada na forma do § 1º. deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação; e,

II –Programas a serem desenvolvidos para minimizar os impactos da doença no Município de Fátima do Sul, MS.

§ 3º. Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência.

§ 4º. A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita, preferencialmente, por meio de entregas domiciliares.

Art. 35. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa às ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social nos respectivos serviços.

Art. 36. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo Único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Art. 37. O Conselho Tutelar manterá os atendimentos de acordo com os protocolos da OMS.

Seção VI Da Antecipação de Férias dos Servidores

Art. 38. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica a critério da Prefeita Municipal antecipar as férias dos servidores.

§ 1º. As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores há cinco dias corridos; e,

II - poderão ser concedidas por ato da Prefeita, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º. Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do corona vírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias individuais.

Art. 41. O pagamento do 1/3 constitucional de férias concedidas em razão do estado de calamidade poderá ser efetuado até o prazo do pagamento do décimo terceiro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 43. Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Em razão do número reduzido de servidores públicos para policiamento, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência (Corona vírus – Covid 19), devendo ser aplicada a dispensa somente em casos de extrema urgência, devendo-se, preferencialmente, proceder com a licitação na modalidade Pregão Presencial;

III – possibilidade de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus, nos termos da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que promoveu alterações à Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

IV – O disposto no artigo 65 da Lei n. 101/2000.

Art. 44. Recomenda-se à população, em geral, que evite

circulação desnecessária, procurando ficar isolada em suas residências, especialmente das 22h00 às 05h00min.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para homologação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 18 de maio de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO SEMECT

RESOLUÇÃO SEMECT Nº 010, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do servidor que menciona.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1º Designar o professor **MANOEL JOSÉ ARAUJO** para exercício da função de Professor Mediador de Mídias e Tecnologias para atuar junto à coordenação pedagógica e professores nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, durante a suspensão das aulas presenciais.

Art.2. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Fátima do Sul-MS, 18 de maio de 2020.

PROFª. MARIA JANE DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo
Portaria n.º 284 de 26/11/2019

CONTABILIDADE

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: 2º Bimestre
Página 1

MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação
Administrativa Direta, Indireta e Fundacional

[illegible]

MATO GROSSO DO SUL**MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: 2º Bimestre
Página 2

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Pri	1.830.000,00	344.123,79	574.010,95	0,00	1.255.989,05
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN - Principal - Ordinário	720.000,00	103.236,83	172.202,70	0,00	547.797,30
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN - Principal - Educação	300.000,00	43.015,33	71.751,09	0,00	228.248,91
1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISSQN - Principal - Saúde	180.000,00	25.809,09	43.050,41	0,00	136.949,59
1.1.1.8.02.3.1.04.00.00	SNA - Simples Nacional	378.000,00	103.238,12	172.205,25	0,00	205.794,75
1.1.1.8.02.3.1.05.00.00	SNA - Simples Nacional	157.500,00	43.015,33	71.751,09	0,00	85.748,91
1.1.1.8.02.3.1.06.00.00	SNA - Simples Nacional	94.500,00	25.809,09	43.050,41	0,00	51.449,59
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros	1.000,00	65,25	431,39	0,00	568,61
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISSQN - Multas e Juros	600,00	39,22	258,95	0,00	341,05
1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISSQN - Multas e Juros	250,00	16,29	107,81	0,00	142,19
1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISSQN - Multas e Juros	150,00	9,74	64,63	0,00	85,37
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	250.000,00	72.831,19	126.964,92	0,00	123.035,08
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	150.000,00	43.698,82	76.179,17	0,00	73.820,83
1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	62.500,00	18.207,75	31.741,13	0,00	30.758,87
1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	37.500,00	10.924,62	19.044,62	0,00	18.455,38
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00	3.321,70	3.564,84	0,00	6.435,16
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.000,00	1.993,08	2.139,04	0,00	3.860,96
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.500,00	830,39	891,14	0,00	1.608,86
1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500,00	498,23	534,66	0,00	965,34
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	537.000,00	114.648,10	248.974,15	0,00	288.025,85
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	255.000,00	53.221,96	145.316,57	0,00	109.683,43
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	255.000,00	53.221,96	145.316,57	0,00	109.683,43
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	255.000,00	53.221,96	145.316,57	0,00	109.683,43
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	255.000,00	53.221,96	145.316,57	0,00	109.683,43
1.1.2.1.01.1.1.02.00.00	Taxa de Licença para Func. de Estab. Com. Ind. e P	250.000,00	53.221,96	145.316,57	0,00	104.683,43
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horár	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.1.1.04.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.1.1.05.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.1.1.06.00.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.1.1.07.00.00	Outras Taxas pelo Exercício de Polícia	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	281.000,00	61.426,14	103.657,58	0,00	177.342,42
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	281.000,00	61.426,14	103.657,58	0,00	177.342,42
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	281.000,00	61.426,14	103.657,58	0,00	177.342,42
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	281.000,00	61.426,14	103.657,58	0,00	177.342,42
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	Taxa de Cemitérios	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	270.000,00	61.426,14	103.657,58	0,00	166.342,42
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Pri	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
1.3.2.1.00.1.1.14.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/FUNDESUL	2.000,00	13,39	14,75	0,00	1.985,25
1.3.2.1.00.1.1.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários /FIS	1.000,00	32,79	68,19	0,00	931,81
1.3.2.1.00.1.1.16.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/FNAs	11.000,00	24.131,93	24.687,82	13.687,82	0,00
1.3.2.1.00.1.1.17.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/FEAS	4.000,00	20.834,60	21.095,90	17.095,90	0,00
1.3.2.1.00.1.1.18.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/Recursos Propró	1.000,00	0,00	2,87	0,00	997,13
1.3.2.1.00.1.1.19.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/Rec. Próprio/Sa	11.000,00	15,74	37,51	0,00	10.962,49
1.3.2.1.00.1.1.20.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/Bloco Custeio	11.000,00	461,93	642,24	0,00	10.357,76
1.3.2.1.00.1.1.21.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/Bloco Investime	16.000,00	114,17	329,12	0,00	15.670,88
1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/Convênio/União/	11.000,00	0,86	3,12	0,00	10.996,88
1.3.2.1.00.1.1.23.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/Convênio/Estado	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.24.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/PAB Variável/Un	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.25.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/MAC/União	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.3.2.1.00.1.1.26.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/Vigilância Sani	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.27.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/A. Farmacêutica	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1.3.2.1.00.1.1.28.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/Convênio/Estado	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1.3.2.1.00.1.1.29.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/Convênio/Es	6.000,00	8,14	36,61	0,00	5.963,39
1.3.2.1.00.1.1.30.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/Vigilância Sani	500,00	10,95	26,75	0,00	473,25
1.3.2.1.00.1.1.31.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/Assist. Farm./E	6.000,00	0,39	0,58	0,00	5.999,42
1.3.2.1.00.1.1.32.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/Rec. Próprio/FM	1.000,00	1,03	3,48	0,00	996,52
1.3.2.1.00.1.1.33.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/FMCA	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.34.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/FUNDEB 60%	6.000,00	220,47	480,54	0,00	5.519,46
1.3.2.1.00.1.1.35.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/FUNDEB 40%	4.000,00	146,99	320,37	0,00	3.679,63
1.3.2.1.00.1.1.36.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/FNHS	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.00.1.1.37.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/FMPDC	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.2.1.00.1.1.38.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/FNHS	2.000,00	144,83	342,36	0,00	1.657,64
1.3.2.1.00.1.1.39.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/FMPDC	2.000,00	7,52	18,91	0,00	1.981,09
1.3.2.1.00.1.1.40.00.00	Outras Transferências FNDE	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.41.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio União	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.42.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio Esta	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.43.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários/MAC/Estado	1.000,00	0,27	14,10	0,00	985,90
1.3.2.1.00.1.1.44.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Prev	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	Cessão de Direitos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagament	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.6.0.01.0.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagament	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.6.0.01.1.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagament	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.3.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
1.3.90.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.00.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	342.000,00	44.535,23	204.207,62	0,00	137.792,38
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	342.000,00	44.535,23	204.207,62	0,00	137.792,38
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	272.000,00	24.032,66	177.739,05	0,00	94.260,95
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	272.000,00	24.032,66	177.739,05	0,00	94.260,95
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos	272.000,00	24.032,66	177.739,05	0,00	94.260,95
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços de Inscrição em Serviços Públicos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	Serviços de Inscrição em Serviços Públicos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.1.0.01.1.1.03.00.00	Serviços de Venda de Editais	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1.6.1.0.01.1.1.04.00.00	Serviços Recreativos e Culturais	250.000,00	24.032,66	177.739,05	0,00	72.260,95
1.6.1.0.01.1.1.05.00.00	Outros Serviços Administrativos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Pri	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.6.1.0.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	60.000,00	20.502,57	26.468,57	0,00	33.531,43
1.6.1.0.03.1.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	60.000,00	20.502,57	26.468,57	0,00	33.531,43
1.6.1.0.03.1.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	60.000,00	20.502,57	26.468,57	0,00	33.531,43
1.7.00.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.656.400,00	8.733.503,01	19.011.909,50	523.998,69	35.168.489,19
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	26.397.900,00	4.302.307,37	8.863.578,20	523.998,69	18.058.320,49
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados,	26.397.900,00	4.302.307,37	8.863.578,20	523.998,69	18.058.320,49
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	20.630.000,00	3.093.683,79	6.836.682,17	0,00	13.793.317,83
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	19.000.000,00	3.091.718,06	6.830.125,34	0,00	12.169.874,66
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal - Educação	19.000.000,00	3.091.718,06	6.830.125,34	0,00	12.169.874,66
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal - Saúde	7.226.750,00	1.855.030,83	4.098.075,21	0,00	3.128.674,79
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	Cota-Parte FPM - Cota Mensal - Principal - Saúde	4.750.000,00	772.929,52	1.707.531,34	0,00	3.042.468,66
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.023.250,00	463.757,71	1.024.518,79	0,00	5.998.731,21
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	750.000,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	750.000,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	130.000,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	130.000,00	1.965,73	6.556,83	0,00	123.443,17
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte ITR - Principal - Educação	78.000,00	1.965,73	6.556,83	0,00	123.443,17
1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	Cota-Parte ITR - Principal - Educação	32.500,00	1.179,42	3.934,08	0,00	74.065,92
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	Cota-Parte ITR - Principal - Saúde	19.500,00	491,44	1.639,21	0,00	30.860,79
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Explo	270.000,00	52.309,15	104.191,29	0,00	165.808,71
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	4.000,00	1.335,52	1.660,49	0,00	2.339,51
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos M	4.000,00	1.335,52	1.660,49	0,00	2.339,51
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	266.000,00	50.973,63	102.530,80	0,00	163.469,20
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - P	266.000,00	50.973,63	102.530,80	0,00	163.469,20
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	3.917.000,00	977.634,53	1.593.431,95	523.998,69	2.847.566,74

MATO GROSSO DO SUL**MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: 2º Bimestre
Página 6

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	2.626.000,00	487.232,46	882.710,16	523.998,69	2.267.288,53
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	2.626.000,00	487.232,46	882.710,16	523.998,69	2.267.288,53
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	PAB Fixo	533.000,00	0,00	0,00	0,00	533.000,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Saúde Bucal - SB	161.000,00	0,00	13.380,00	0,00	147.620,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	731.000,00	126.000,00	245.250,00	0,00	485.750,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Saúde da Família - SF	599.000,00	0,00	49.910,00	0,00	549.090,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	240.000,00	0,00	20.000,00	0,00	220.000,00
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Prog. de Melhoria do Acesso e da Qual. - PMAQ	362.000,00	0,00	30.171,47	0,00	331.828,53
1.7.1.8.03.1.1.18.00.00	Fundo a Fundo - PAB variável	0,00	361.232,46	523.998,69	523.998,69	0,00
1.7.1.8.03.1.1.18.01.00	Incentivo Para Ações Estratégicas	0,00	26.760,00	40.140,00	40.140,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.18.02.00	Programa de Informatização da APS (Atenção Primária)	0,00	35.700,00	35.700,00	35.700,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.18.03.00	Incentivo Financeiro da APS- Fator Compensatório d	0,00	298.772,46	448.158,69	448.158,69	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Médi	967.000,00	435.404,24	597.047,48	0,00	369.952,52
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Médi	967.000,00	435.404,24	597.047,48	0,00	369.952,52
1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	Atenção à Saúde Da População p/ Procedimentos no M	966.000,00	435.404,24	597.047,48	0,00	368.952,52
1.7.1.8.03.2.1.02.00.00	Rede Cegonha	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em S	216.000,00	36.128,65	75.935,95	0,00	140.064,05
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Sa	216.000,00	36.128,65	75.935,95	0,00	140.064,05
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Incentivo Financeiro p/ Vigilância em Saúde - Desp	39.000,00	5.328,65	15.985,95	0,00	23.014,05
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	Assistência Financeira Complementar p/ Agentes de	165.000,00	30.800,00	59.950,00	0,00	105.050,00
1.7.1.8.03.3.1.03.00.00	Incentivo Financeiro p/ Execução de Ações de Vigil	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Far	108.000,00	18.869,18	37.738,36	0,00	70.261,64
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farm	108.000,00	18.869,18	37.738,36	0,00	70.261,64
1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Est	935.000,00	132.299,00	265.835,37	0,00	669.164,63
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do De	562.000,00	49.844,25	162.068,62	0,00	399.931,38
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	562.000,00	49.844,25	162.068,62	0,00	399.931,38
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	217.000,00	72.932,60	94.244,60	0,00	122.755,40
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	217.000,00	72.932,60	94.244,60	0,00	122.755,40
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	36.000,00	9.522,15	9.522,15	0,00	26.477,85
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progr	36.000,00	9.522,15	9.522,15	0,00	26.477,85
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L	31.000,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L	18.600,00	0,00	0,00	0,00	18.600,00
1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	Transf.Financ.do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 879	7.750,00	0,00	0,00	0,00	7.750,00
1.7.1.8.06.1.1.02.00.00	Transf.Financ.do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 879	4.650,00	0,00	0,00	0,00	4.650,00
1.7.1.8.06.1.1.03.00.00	Transf.Financ.do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 879	514.900,00	46.380,90	63.437,42	0,00	451.462,58
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	514.900,00	46.380,90	63.437,42	0,00	451.462,58
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	514.900,00	46.380,90	63.437,42	0,00	451.462,58

MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: 2º Bimestre

Página 7

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
1.7.18.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	514.900,00	46.380,90	63.437,42	0,00	451.462,58
1.7.18.12.1.1.01.00.00	Programa Primeira Infância no Suas	82.500,00	13.878,00	20.634,00	0,00	61.866,00
1.7.18.12.1.1.02.00.00	BPC NA ESCOLA - Questionário a ser Aplicado-BL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.18.12.1.1.03.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vincul	85.000,00	12.111,96	12.111,96	0,00	72.888,04
1.7.18.12.1.1.04.00.00	Piso Básico Fixo	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
1.7.18.12.1.1.05.00.00	Piso de Transição de Média Complexidade	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.18.12.1.1.06.00.00	Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
1.7.18.12.1.1.07.00.00	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1.7.18.12.1.1.08.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	79.000,00	8.049,24	18.349,76	0,00	60.650,24
1.7.18.12.1.1.09.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	78.000,00	12.341,70	12.341,70	0,00	65.658,30
1.7.18.12.1.1.10.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	26.400,00	0,00	0,00	0,00	26.400,00
1.7.18.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.18.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.18.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.18.99.1.1.01.00.00	FEX - Auxílio Financeiro p/ o Fomento as Exportaçõ	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	18.552.000,00	3.060.369,61	7.024.634,43	0,00	11.527.365,57
1.7.2.8.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estado	18.552.000,00	3.060.369,61	7.024.634,43	0,00	11.527.365,57
1.7.2.8.0.1.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	14.900.000,00	2.398.129,13	5.799.946,35	0,00	9.100.053,65
1.7.2.8.0.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	12.400.000,00	2.179.425,85	4.163.536,74	0,00	8.236.463,26
1.7.2.8.0.1.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	12.400.000,00	2.179.425,85	4.163.536,74	0,00	8.236.463,26
1.7.2.8.0.1.1.1.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Ordinário	6.291.150,00	1.307.655,51	2.498.122,04	0,00	3.793.027,96
1.7.2.8.0.1.1.1.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Educação	4.248.850,00	544.856,48	1.040.884,21	0,00	3.207.965,79
1.7.2.8.0.1.1.1.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal - Saúde	1.860.000,00	326.913,86	624.530,49	0,00	1.235.469,51
1.7.2.8.0.1.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.300.000,00	193.754,27	1.583.890,88	0,00	716.109,12
1.7.2.8.0.1.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.300.000,00	193.754,27	1.583.890,88	0,00	716.109,12
1.7.2.8.0.1.2.1.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Ordinário	1.380.000,00	116.252,56	950.334,53	0,00	429.665,47
1.7.2.8.0.1.2.1.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Educação	575.000,00	48.438,57	395.972,72	0,00	179.027,28
1.7.2.8.0.1.2.1.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal - Saúde	345.000,00	29.063,14	237.583,63	0,00	107.416,37
1.7.2.8.0.1.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	115.000,00	13.858,03	29.088,32	0,00	85.911,68
1.7.2.8.0.1.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	115.000,00	13.858,03	29.088,32	0,00	85.911,68
1.7.2.8.0.1.3.1.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Ordin	69.000,00	8.314,82	17.452,99	0,00	51.547,01
1.7.2.8.0.1.3.1.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Educa	28.750,00	3.464,51	7.272,08	0,00	21.477,92
1.7.2.8.0.1.3.1.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Saúde	17.250,00	2.078,70	4.363,25	0,00	12.886,75
1.7.2.8.0.1.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	85.000,00	11.090,98	23.430,41	0,00	61.569,59
1.7.2.8.0.1.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	85.000,00	11.090,98	23.430,41	0,00	61.569,59
1.7.2.8.0.3.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	1.386.000,00	244.860,05	505.137,70	0,00	880.862,30
1.7.2.8.0.3.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	1.386.000,00	244.860,05	505.137,70	0,00	880.862,30
1.7.2.8.0.3.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	1.386.000,00	244.860,05	505.137,70	0,00	880.862,30
1.7.2.8.0.3.1.1.01.00.00	ESF - Saúde da Família	284.000,00	60.021,00	140.049,00	0,00	143.951,00
1.7.2.8.0.3.1.1.02.00.00	PACS - Agentes de Saúde e Endemias	250.000,00	52.061,60	107.152,00	0,00	142.848,00
1.7.2.8.0.3.1.1.03.00.00	FIS Saúde - Lei 4.170/2012	702.000,00	115.875,00	232.256,25	0,00	469.743,75

MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada
 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
 Exercício de 2020
 Período: 2º Bimestre
 Página 8

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	VGS - Vigilância Sanitária	1.500,00	0,00	1.345,40	0,00	154,60
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	AF - Farmácia Básica	45.500,00	11.328,00	11.328,00	0,00	34.172,00
1.7.2.8.03.1.1.06.00.00	Centro Especializado em Reabilitação	23.000,00	5.574,45	13.007,05	0,00	9.992,95
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	MAC - Ambulatório	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.7.2.8.03.1.1.08.00.00	MAC - PPI	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distri	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	Convênio Transporte Escolar Estadual	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	2.016.000,00	417.380,43	719.550,38	0,00	1.296.449,62
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	2.016.000,00	417.380,43	719.550,38	0,00	1.296.449,62
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	2.016.000,00	417.380,43	719.550,38	0,00	1.296.449,62
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	FUNDERSUL	1.650.000,00	378.700,43	621.356,69	0,00	1.028.643,31
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	FIS - Fundo de Investimentos Sociais	172.000,00	28.325,00	56.773,75	0,00	115.226,25
1.7.2.8.99.1.1.03.00.00	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social	194.000,00	10.355,00	41.419,94	0,00	152.580,06
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1.7.4.0.0.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1.7.4.0.0.1.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.700.000,00	1.370.826,03	3.123.696,87	0,00	5.576.303,13
1.7.5.8.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - E	8.700.000,00	1.370.826,03	3.123.696,87	0,00	5.576.303,13
1.7.5.8.0.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	8.700.000,00	1.370.826,03	3.123.696,87	0,00	5.576.303,13
1.7.5.8.0.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	8.700.000,00	1.370.826,03	3.123.696,87	0,00	5.576.303,13
1.7.5.8.0.1.1.01.00.00	Transferências do FUNDEB 60%	7.006.000,00	822.495,63	1.874.218,13	0,00	5.131.781,87
1.7.5.8.0.1.1.1.02.00.00	Transferências do FUNDEB 40%	1.694.000,00	548.330,40	1.249.478,74	0,00	444.521,26
1.7.8.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
1.7.8.0.0.1.0.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
1.7.8.0.0.1.1.00.00.00	Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident	482.000,00	0,00	0,00	0,00	482.000,00
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.1.0.0.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.1.0.0.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Princi	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.2.1.0.0.0.00.00.00	Indenizações	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.1.99.1.0.00.00.00	Outras Indenizações	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.1.99.1.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.0.0.0.00.00.00	Restituições	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.0.3.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.2.2.0.3.1.0.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: 2º Bimestre
Página 9

MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
1.9.2.2.03.1.1.00.00.00	Restituição de Benefícios Previdenciários - Princi	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	457.000,00	0,00	0,00	0,00	457.000,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	222.000,00	0,00	0,00	0,00	222.000,00
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	222.000,00	0,00	0,00	0,00	222.000,00
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	222.000,00	0,00	0,00	0,00	222.000,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	235.000,00	0,00	0,00	0,00	235.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.645.300,00	91.187,74	91.187,74	0,00	2.554.112,26
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.645.300,00	91.187,74	91.187,74	0,00	2.554.112,26
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.078.300,00	91.187,74	91.187,74	0,00	1.987.112,26
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados,	2.078.300,00	91.187,74	91.187,74	0,00	1.987.112,26
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Enti	1.978.300,00	91.187,74	91.187,74	0,00	1.887.112,26
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema	142.000,00	0,00	0,00	0,00	142.000,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema	142.000,00	0,00	0,00	0,00	142.000,00
2.4.1.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a P	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio da União destinadas a P	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.636.300,00	91.187,74	91.187,74	0,00	1.545.112,26
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	1.636.300,00	91.187,74	91.187,74	0,00	1.545.112,26
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - PM	1.371.300,00	91.187,74	91.187,74	0,00	1.280.112,26
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - FMHI	265.000,00	0,00	0,00	0,00	265.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	567.000,00	0,00	0,00	0,00	567.000,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de	567.000,00	0,00	0,00	0,00	567.000,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distr	567.000,00	0,00	0,00	0,00	567.000,00
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sis	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sis	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	193.000,00	0,00	0,00	0,00	193.000,00
2.4.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	193.000,00	0,00	0,00	0,00	193.000,00
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	274.000,00	0,00	0,00	0,00	274.000,00
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	274.000,00	0,00	0,00	0,00	274.000,00
2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - PM	240.500,00	0,00	0,00	0,00	240.500,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	2.059.500,00	0,00	0,00	0,00	2.059.500,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.059.500,00	0,00	0,00	0,00	2.059.500,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	2.059.500,00	0,00	0,00	0,00	2.059.500,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e	2.059.500,00	0,00	0,00	0,00	2.059.500,00
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Especifico de ES	2.059.500,00	0,00	0,00	0,00	2.059.500,00
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	2.027.500,00	0,00	0,00	0,00	2.027.500,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.579.000,00	0,00	0,00	0,00	1.579.000,00

MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: 2º Bimestre
Página 10

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e J	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
7.2.1.8.03.1.3.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ati	437.500,00	0,00	0,00	0,00	437.500,00
7.2.1.8.03.1.4.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Dívida Ati	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
7.2.1.8.03.2.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
7.2.1.8.03.2.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principa	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
7.2.1.8.03.2.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Multas e	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
7.2.1.8.03.3.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
7.2.1.8.03.3.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - P	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
7.2.1.8.03.3.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - M	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
7.9.0.0.0.0.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	342.000,00	0,00	0,00	0,00	342.000,00
7.9.0.0.0.0.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	342.000,00	0,00	0,00	0,00	342.000,00
7.9.9.0.0.1.0.0.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atu	342.000,00	0,00	0,00	0,00	342.000,00
7.9.9.0.0.1.1.00.00.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atu	342.000,00	0,00	0,00	0,00	342.000,00
9.1.0.0.0.0.0.0.00.00	(-) RECEITAS CORRENTES	-6.895.200,00	-1.093.372,62	-2.516.821,69	0,00	-4.378.378,31
9.1.3.0.0.0.0.0.00.00	(-) RECEITA PATRIMONIAL	-100.000,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00
9.1.3.9.0.0.0.0.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	-100.000,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00
9.1.3.9.0.0.1.0.00.00	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	-100.000,00	0,00	0,00	0,00	-100.000,00
9.1.7.0.0.0.0.0.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-6.795.200,00	-1.093.372,62	-2.516.821,69	0,00	-4.278.378,31
9.1.7.1.0.0.0.0.00.00	(-) Transferências da União e de suas Entidades	-3.832.200,00	-618.736,66	-1.367.336,27	0,00	-2.464.863,73
9.1.7.1.8.0.0.0.00.00	(-) Transferências da União - Específicas de Estad	-3.832.200,00	-618.736,66	-1.367.336,27	0,00	-2.464.863,73
9.1.7.1.8.0.1.0.00.00	(-) Participação na Receita da União	-3.826.000,00	-618.736,66	-1.367.336,27	0,00	-2.458.663,73
9.1.7.1.8.0.1.2.00.00.00	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municí	-3.800.000,00	-618.343,54	-1.366.024,95	0,00	-2.433.975,05
9.1.7.1.8.0.1.5.00.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	-26.000,00	-393,12	-1.311,32	0,00	-24.688,68
9.1.7.1.8.0.6.0.0.00.00	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	-26.000,00	-393,12	-1.311,32	0,00	-24.688,68
9.1.7.1.8.0.6.1.00.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração	-6.200,00	0,00	0,00	0,00	-6.200,00
9.1.7.1.8.0.6.1.1.00.00.00	(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração	-6.200,00	0,00	0,00	0,00	-6.200,00
9.1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	(-) Transferências dos Estados e do Distrito Feder	-2.963.000,00	-474.635,96	-1.149.485,42	0,00	-1.813.514,58
9.1.7.2.8.0.0.0.00.00.00	(-) Transferências dos Estados - Específicas de Es	-2.963.000,00	-474.635,96	-1.149.485,42	0,00	-1.813.514,58
9.1.7.2.8.0.1.0.00.00.00	(-) Participação na Receita dos Estados	-2.963.000,00	-474.635,96	-1.149.485,42	0,00	-1.813.514,58
9.1.7.2.8.0.1.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS	-2.480.000,00	-435.885,11	-832.707,26	0,00	-1.647.292,74
9.1.7.2.8.0.1.1.1.00.00.00	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.480.000,00	-435.885,11	-832.707,26	0,00	-1.647.292,74
9.1.7.2.8.0.1.2.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPVA	-460.000,00	-38.750,85	-316.778,16	0,00	-143.221,84
9.1.7.2.8.0.1.3.00.00.00	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios	-23.000,00	-38.750,85	-316.778,16	0,00	-143.221,84
			0,00	0,00	0,00	-23.000,00

Títulos	Recurso	Orçado	Arrecadada		Diferenças	
			No Bimestre	Até o Bimestre	Para (+)	Para (-)
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 (-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	00.01.0001 (0001)	-23.000,00	0,00	0,00	0,00	-23.000,00
Totais Gerais :		62.000.000,00	8.816.599,03	18.750.083,49	599.110,70	43.849,027,21

Fátima do Sul, 18/05/2020

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

RODRIGO SILVA GARIB
SECRETARIO MUN. DE FINANÇAS

LUIZ GONZAGA G. WANDERLEY
TÉC. CONTABILIDADE MS-008720/O-0